



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 130/IEF/NAR PASSOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0008696/2026-42

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: VENEZA STONES LTDA	CPF/CNPJ: 49.704.576/0003-90
Endereço: Faz. Serrano - ROD. Ilícinea a Guapé, KM 26, S/N	Bairro: Zona rural
Município: Ilícinea	UF: MG
Telefone: (35) 9 9832-5641	CEP: 37175-000
E-mail: contato@sisterraengenharia.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Marcial de Oliveira	CPF/CNPJ: 563.199.166-72
Endereço: Fazenda Urtiga	Bairro: Zona rural
Município: Ilícinea	UF: MG
Telefone: (35) 9 9832-5641	CEP: 37175-000
E-mail: contato@sisterraengenharia.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Serrano	Área Total (ha): 44,7400
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 18162 e 24960	Município/UF: Ilícinea/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3130507-B35F.956A.DCDC.4BE6.A2F1.2968.1098.A4AF	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte de árvores isoladas nativas vivas	744	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas	744	un	23k	416.306	7.694.758

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração de Milonito		04,0700

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada consolidada	****	04,0700

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha	Lenha de Floresta Nativa	88,2663	m³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	34,287	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 23/03/2026

Data da vistoria: 03/07/2026

Data de emissão do parecer técnico: 17/08/2026

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para o corte de 744 (setecentas e quarenta e quatro) árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área de 4,0700 hectares, na propriedade denominada Fazenda Serrano, localizada no município de Ilicínea/MG, visando à implantação de empreendimento destinado à extração de milonito para uso como rocha ornamental, vinculado ao processo minerário ANM nº 831.874/2022.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado Fazenda Serrano está localizado no município de Ilicínea/MG e é constituído pelas matrículas nº 18.162 de 15/04/1994 e nº 24.960 de 24/10/2005, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança/MG. Conforme Certidões de Inteiro Teor apresentadas nos Docs. SEI nº [134914322](#) e [134914323](#), as matrículas possuem áreas de 41,7050 ha e 3,0400 ha, respectivamente, totalizando uma área total escriturada de 44,7450 ha, ambas matrículas pertencem ao proprietário Marcial de Oliveira e não possuem averbação de Reserva Legal.

A área mapeada do imóvel rural corresponde a 37,6298 ha, Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o nº MG-3130507-B35F.956A.DCDC.4BE6.A2F1.2968.1098.A4AF Doc. SEI nº [134914327](#), correspondente a 1,4473 módulos fiscais do município.

O requerente do presente processo de intervenção ambiental, Veneza Stones Ltda., não figura como proprietário do imóvel rural. Quanto à autorização para utilização da propriedade para o desenvolvimento da atividade minerária, foi apresentada documentação referente ao Processo Judicial nº 5003982-07.2025.8.13.0071, no âmbito do qual foi celebrado acordo entre Marcial de Oliveira, proprietário da Fazenda Serrano, e Aike Monteiro dos Santos, então titular dos direitos minerários referentes ao Processo ANM nº 831.874/2022. O referido acordo disciplina o direito de acesso e utilização de parte do imóvel para o desenvolvimento das atividades minerárias, abrangendo atividades de prospecção geológica, pesquisa mineral, amostragem volumétrica, lavra experimental e eventual lavra comercial e beneficiamento das substâncias minerais autorizadas pela Agência Nacional de Mineração – ANN Doc. SEI nº [134914325](#).

O acordo celebrado entre as partes foi homologado judicialmente por sentença proferida em 08/09/2025 pela 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Esperança/MG, no Processo nº 5003982-07.2025.8.13.0071 Doc. SEI nº [134914326](#), para que produzisse seus jurídicos e legais efeitos, sendo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil.

Foi apresentado Instrumento Particular de Cessão de Direitos Minerários, firmado em 04/06/2025, por meio do qual Aike Monteiro dos Santos, na condição de titular do direito minerário referente ao Processo ANM nº 831.874/2022, cedeu e transferiu à Veneza Stones Ltda., na condição de cessionária, os direitos relativos ao referido processo minerário, ficando a empresa autorizada a requerer perante a ANM a averbação da cessão e a transferência para seu nome dos respectivos direitos e obrigações Doc. SEI nº [134914324](#). Foi apresentado, ainda, Requerimento de Averbação de Cessão Total de Direitos Minerários junto à Agência Nacional de Mineração – ANM, referente ao Processo nº 831.874/2022 e ao Alvará de Pesquisa nº 9.186/2022, figurando Aike Monteiro dos Santos como cedente e Veneza Stones Ltda como cessionária, conforme Doc. SEI nº [134914324](#) e ofício explicativo Doc. SEI nº [134914357](#) em que a Veneza Stones Ltda. esclarece que a cessão dos direitos minerários referentes ao Processo ANM nº 831.874/2022, anteriormente titulados por Aike

Monteiro dos Santos, encontra-se em tramitação perante a Agência Nacional de Mineração – ANM, aguardando deferimento.

Conforme Terceira Alteração Contratual da Veneza Stones Ltda., a empresa possui filial situada na Rodovia Ilícinea a Guapé, Km 26, Fazenda Serrano, Ilícinea/MG, inscrita no CNPJ nº 49.704.576/0003-90, tendo entre seus objetos sociais a extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado (quartzito), bem como atividades de apoio à extração de minerais não metálicos Doc. SEI nº [134914266](#).

Conforme consulta à plataforma IDE-Sisema, o imóvel rural encontra-se inserido no Bioma Cerrado e fora dos limites do Mapa de Aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3130507-B35F.956A.DCDC.4BE6.A2F1.2968.1098.A4AF

- Área total: 37,6298 ha

- Área de reserva legal: 00,0000 ha

- Área de preservação permanente: 00,9605 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 32,2572 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 05,2485 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR: Dispensado de análise conforme art. 88 do Dec. 47.749/2019 e art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Conforme ofício explicativo Doc. SEI nº [134914357](#), o empreendedor informou a impossibilidade temporária de promover a retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel, atribuindo a pendência à ausência de acesso ao sistema e à não disponibilização, pelo proprietário, dos documentos necessários à alteração cadastral. A planta apresentada Doc. SEI nº [134914332](#) de uso e ocupação do solo mostra que existem áreas de remanescente de vegetação nativa que podem ser propostas como Reserva Legal no CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para o corte de 744 (setecentas e quarenta e quatro) árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área de 4,0700 ha, no imóvel rural denominado Fazenda Serrano, localizado no município de Ilícinea/MG, visando à implantação de empreendimento minerário, conforme requerimento constante do Doc. SEI nº [134914264](#).

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, Doc. SEI nº [134914270](#), contendo a caracterização do imóvel, da área de intervenção e da atividade pretendida, acompanhado de plantas topográficas e croquis Docs. [134914329](#); [134914332](#); [134914330](#); [134914331](#) e [134914333](#), arquivos digitais, planilha eletrônica contendo o censo dos 744 indivíduos arbóreos isolados requeridos para corte Doc. SEI nº [134914354](#) e projeto de compensação pelo corte de espécie ameaçada de extinção e protegida por lei - PRADA Doc. SEI nº [134914355](#).

Quanto à responsabilidade técnica pelos estudos apresentados, consta nos autos a ART nº MG20254399990, de responsabilidade do Engenheiro Florestal Lucas Pereira Zanzini, RNP nº 1419502654, contemplando atividades de coleta de dados para inventário florestal e mapeamento temático, com observação específica

referente ao censo florestal das árvores isoladas Doc. [134914353](#). Foi apresentada também a ART nº MG20264730331, de responsabilidade do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Marcelo Paiva Foresti Junior, RNP nº 1418329444 Doc. [134914352](#) e ART nº MG20264723306, de responsabilidade da Engenheira de Minas Kamilla Boratti Vilela, RNP nº 1419385674 Doc. [134914351](#), ambas referente aos demais estudos apresentados.

Conforme descrito no PIA, a intervenção ambiental está relacionada à implantação da atividade de extração de milonito para utilização como rocha ornamental, vinculada ao Processo ANM nº 831.874/2022.

Para a caracterização quali-quantitativa dos indivíduos arbóreos foi realizado censo florestal (inventário 100%), com identificação, mensuração e georreferenciamento dos indivíduos presentes na área requerida. A planilha apresentada contém, dentre outras informações, número do indivíduo, família, nome comum e científico, coordenadas UTM, altura, CAP, DAP equivalente, área basal e estimativas volumétricas.

O volume foi estimado com uso da equação do inventário florestal de Minas Geras para floresta estacional semidecidual. Para definição do volume de lenha e madeira foi levado em consideração a metodologia do SCOLFORO et al. (2008) para volume de galhos e fuste, além de considerações relacionadas à dendrometria para classificação dos fustes - fustes com altura maior que 2 m e DAP maior que 20 cm foram tratados como madeira, o volume dos galhos e do restante dos fustes foram classificados como lenha.

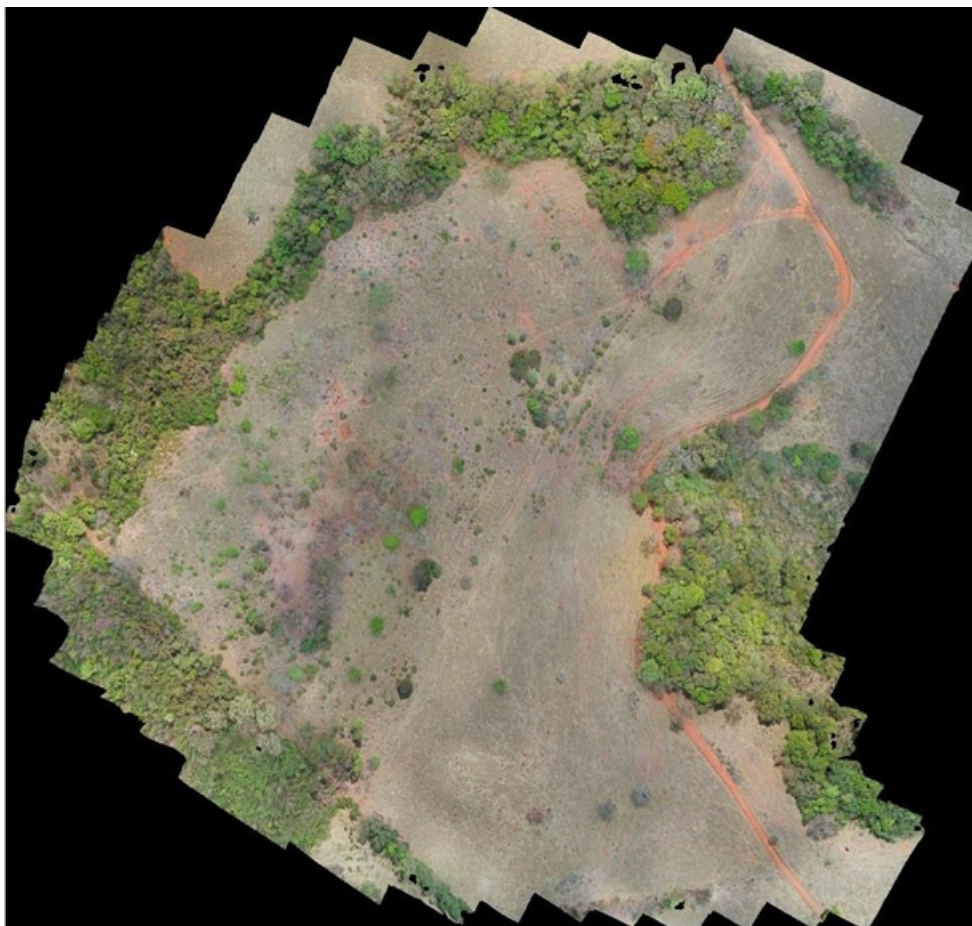
Conforme dados constantes da planilha, foram cadastrados 744 indivíduos arbóreos, distribuídos em 32 espécies. Destaca-se a elevada representatividade de *Aspidosperma australe* (guatambu), com 550 indivíduos, correspondendo a aproximadamente 73,9% dos indivíduos inventariados, seguida de *Machaerium stipitatum* (sapuva), com 56 indivíduos, *Terminalia argentea* (capitão-do-campo), com 30 indivíduos, *Machaerium villosum* (jacarandá-paulista), com 11 indivíduos, e *Machaerium nyctitans* (bico-de-pato) e *Platypodium elegans* (amendoim-do-campo), ambas com 10 indivíduos. O item 5 do PIA detalha todos os resultados obtidos no inventário com detalhamento de tabelas, gráficos, relatório fotográfico e orthophoto.

Quanto às espécies submetidas a regime especial de proteção, o levantamento registrou 05 indivíduos de *Cedrela fissilis* (cedro-rosa), espécie classificada na categoria Vulnerável – VU, além de 08 indivíduos de ipê-amarelo, sendo 04 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* e 04 indivíduos de *Handroanthus serratifolius*, espécies contempladas pela legislação estadual de proteção específica. Os cinco indivíduos de *Cedrela fissilis* apresentam volume total estimado de 2,0671 m³, enquanto os oito indivíduos de *Handroanthus spp.* totalizam aproximadamente 5,1235 m³.

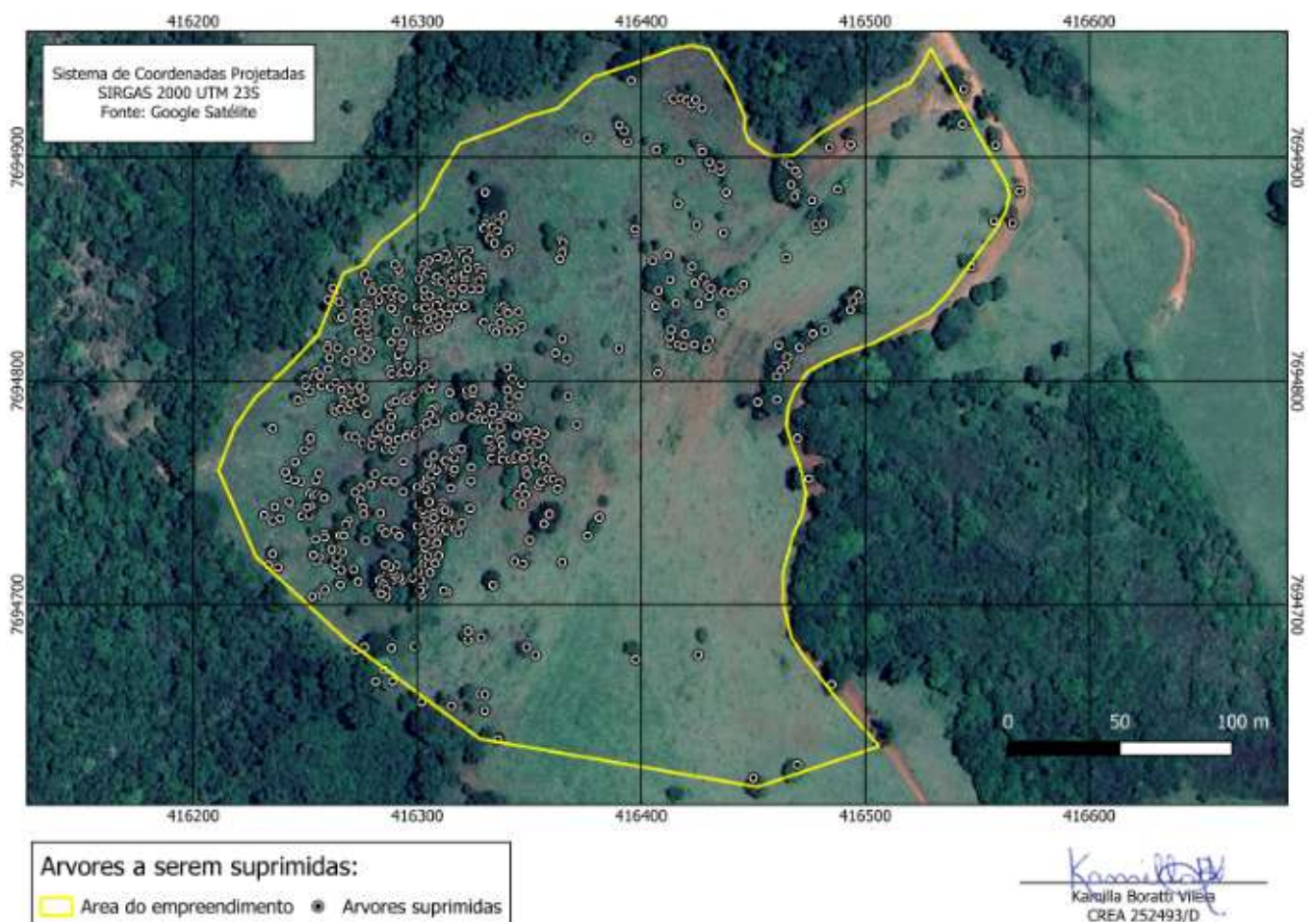
Para compensação pelo corte dos cinco indivíduos de *Cedrela fissilis*, foi apresentado Projeto de Compensação de Espécie Ameaçada de Extinção/PRADA Doc. SEI nº [134914355](#), no qual é proposto o plantio de 50 mudas da mesma espécie, em espaçamento de 3,0 × 3,0 m, em área indicada no interior do imóvel. Para os oito indivíduos de ipê-amarelo, o estudo propõe compensação mediante recolhimento de 800 UFEMGs.

O volume total dos 744 indivíduos requeridos foi estimado em 122,5533 m³, sendo 88,2663 m³ de lenha e 34,2870 m³ de madeira. O requerimento informa que o produto florestal será destinado ao uso interno no imóvel.

Abaixo segue print da orthophoto apresentada no PIA (Figura 20).



Abaixo segue print do croqui apresentado no processo, com marcação de todas as 744 árvores requeridas
 Doc. [134914330](#)



Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE nº 1401373694131, no valor de R\$ 746,90, em 06/03/2026, conforme comprovante de pagamento doc. SEI nº ([134914346](#)), em uma área de 04,0700 ha;

Taxa Florestal lenha: Foi recolhido DAE nº 2901373695569, no valor de R\$ 715,47, em 06/03/2026, referente a 88,2663 m³ de lenha nativa, conforme comprovante de pagamento doc. SEI nº ([134914348](#)).

Taxa Florestal madeira: Foi recolhido DAE nº 2901373696069, no valor de R\$ 1.856,15, em 06/03/2026, referente a 34,287 m³ de madeira nativa, conforme comprovante de pagamento doc. SEI nº ([134914349](#)).

Taxa Florestal da compensação: Foi recolhido DAE nº 1501373714911, no valor de R\$ 4.631,92, em 06/03/2026, referente a 100 UFEMG/árvore a ser cortada, conforme comprovante de pagamento doc. SEI nº ([134914347](#)).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Áreas Prioritárias para Conservação, Restauração e Uso Sustentável da Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos em Minas Gerais (mapa-síntese): Muito Alta
- Unidade de conservação: Não incide
- Área indígenas ou quilombolas: Não incide
- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento
- Atividades licenciadas: ainda não possui Licença Ambiental para exercer atividade na área das intervenções ambientais
- Classe do empreendimento: Classe 2 - Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: *****

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada em 03 de julho de 2026, pelos gestores ambientais do NAR de Passos com acompanhamento de profissionais da consultora da empresa Sisterra Engenharia e Meio Ambiente.

Durante a vistoria, constatou-se que a área objeto do requerimento encontra-se antropizada e consolidada pelo uso agropecuário, predominantemente constituída por pastagem com presença de árvores nativas isoladas, não tendo sido observada, na área requerida para intervenção, formação florestal contínua. Verificou-se, ainda, que a área requerida para o corte dos indivíduos arbóreos está localizada fora de Área de Preservação Permanente – APP e da Reserva Legal – RL do imóvel.

Procedeu-se à conferência em campo dos indivíduos arbóreos de maior relevância para a análise do requerimento, especialmente aqueles enquadrados como espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por legislação específica. Foram constatados 05 (cinco) indivíduos de *Cedrela fissilis* (cedro), espécie ameaçada de extinção, bem como 08 (oito) indivíduos de ipê-amarelo, sendo 04 (quatro) indivíduos de *Handroanthus ochraceus* e 04 (quatro) indivíduos de *Handroanthus serratifolius*, espécies abrangidas pela proteção estabelecida pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

Considerando a expressiva representatividade de indivíduos identificados no inventário florestal como *Aspidosperma australe*, durante a vistoria técnica foi realizada conferência direcionada da identificação botânica desses indivíduos, especialmente em razão da necessidade de distingui-los de *Aspidosperma parvifolium*, espécie morfológicamente semelhante e constante da lista oficial de espécies ameaçadas de extinção. Para essa verificação, foram avaliados caracteres morfológicos diagnósticos descritos na literatura

especializada. Em campo, foram observados pecíolos com aproximadamente 2,5 cm de comprimento, compatíveis com a amplitude descrita para *Aspidosperma australe* (1,7–3,5 cm), além de indumento de coloração esbranquiçada nos órgãos avaliados e folículos com lenticelas conspícuas, facilmente perceptíveis em sua superfície. Tais características contrastam com aquelas descritas para *Aspidosperma parvifolium*, notadamente quanto ao menor comprimento dos pecíolos, à coloração do indumento e à menor conspicuidade das lenticelas nos frutos. Dessa forma, o conjunto dos caracteres morfológicos observados durante a vistoria mostrou-se compatível com *Aspidosperma australe*, corroborando a identificação constante do inventário florestal apresentado, não tendo sido observados, nos indivíduos avaliados, elementos morfológicos que indicassem sua identificação como *Aspidosperma parvifolium*, conforme fotos abaixo.



Aspecto da copa, com destaque para a disposição das folhas e presença de folículos (frutos).



Mensuração do pecíolo com 2,4 cm de comprimento, valor compatível com a faixa descrita para *Aspidosperma australe*



Detalhe dos folículos evidenciado pela presença de lenticelas conspícuas na superfície.



Detalhe dos folículos, com destaque para as lenticelas conspícuas na superfície e para o aspecto interno do fruto.

Abaixo segue fotos mostrando parte da área ocupada com árvores requeridas de corte.



Durante a vistoria também foi avaliada a área indicada nos estudos para execução das medidas de compensação ambiental decorrentes do corte das espécies ameaçadas/protegidas, verificando-se que o local se encontra atualmente caracterizado como área consolidada, ocupada por pastagem. Quanto às condições observadas em campo, a área apresenta características que possibilitam a implantação da compensação proposta.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Conforme PIA, para a área destinada ao empreendimento, o estudo informa, com base na plataforma IDE-Sisema, predominância de relevo forte ondulado, com declividades entre 20% e 45%.

- Hidrografia: Conforme PIA, o imóvel está inserido na Região Hidrográfica do Paraná, na Bacia

- **Vegetação:** Conforme PIA, o imóvel encontra-se em região do Bioma Cerrado, sendo informado pelo estudo que a propriedade é constituída por áreas antropizadas e apresenta, em seu entorno, formações associadas à Floresta Estacional Semidecidual. Na área diretamente afetada, o PIA caracteriza o uso do solo como predominantemente antropizado, sendo os indivíduos arbóreos objeto do requerimento cadastrados como árvores isoladas nativas vivas.

- **Fauna:** Conforme PIA, a caracterização da fauna foi realizada por meio de dados secundários, mediante consulta aos Planos de Manejo do Parque Nacional da Serra da Canastra e do Parque Nacional da Serra da Boa Esperança, utilizados pelo estudo como referências regionais para a fauna associada ao Bioma Cerrado. O estudo relaciona espécies da avifauna e mastofauna potencialmente ocorrentes na região, incluindo espécies associadas a ambientes campestres, florestais e antropizados. Para as áreas abertas, constituídas principalmente por pastagens e culturas, o PIA informa predominância de espécies generalistas e adaptadas a ambientes antropizados.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado Estudo Técnico Locacional – Comprovação de Inexistência de Alternativa Locacional do Empreendimento, elaborado para subsidiar a intervenção ambiental decorrente da implantação da atividade de lavra de milonito, contemplando especificamente a necessidade de supressão de espécies ameaçadas de extinção e de espécies protegidas. Conforme justificativa apresentada no estudo, a atividade minerária possui Alvará da Agência Nacional de Mineração – ANM, abrangendo área de 91,4 ha, delimitada pela poligonal vinculada ao processo ANM nº 831.874/2022. O estudo sustenta a inexistência de alternativa locacional em razão da rigidez locacional própria da atividade minerária, uma vez que a exploração está condicionada à ocorrência do depósito mineral, informando que os indivíduos arbóreos objeto da intervenção encontram-se sobre a jazida de milonito a ser explorada. Nesse contexto, a supressão é apresentada como necessária à viabilização da lavra, abrangendo 05 indivíduos de *Cedrela fissilis*, espécie classificada como Vulnerável (VU), e 08 indivíduos de ipê-amarelo protegidos por legislação estadual, sendo 04 *Handroanthus ochraceus* e 04 *Handroanthus serratifolius*, totalizando 13 indivíduos.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Está sendo requerido o corte de 744 (setecentas e quarenta e quatro) árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área de 4,0700 ha, na Fazenda Serrano, município de Ilícinea/MG, para viabilização da atividade minerária descrita no processo. O item 4 deste parecer detalha as informações e os estudos apresentados referente a solicitação em questão.

Conforme documentação técnica apresentada, arquivos geoespaciais, análise de imagens históricas e constatações realizadas durante a vistoria, a área objeto da intervenção encontra-se antropizada e ocupada predominantemente por pastagem, com presença de árvores nativas isoladas, não configurando fragmento de vegetação nativa. A análise temporal das imagens disponíveis no Google Earth evidencia que em 09/07/2004 a área já era ocupada com lavoura e pastagem com ocorrência de indivíduos arbóreos distribuídos de forma esparsa. Verificou-se, ainda, que os indivíduos requeridos para corte se encontram fora de Área de Preservação Permanente – APP e da Reserva Legal – RL delimitadas nos estudos apresentados.

O censo florestal apresentado contemplou os 744 indivíduos requeridos, distribuídos em 32 espécies, resultando em rendimento lenhoso total estimado de 122,5533 m³, sendo 88,2663 m³ de lenha nativa e 34,2870 m³ de madeira nativa, com previsão de utilização do produto florestal no próprio imóvel, conforme requerimento. Ressalta-se a expressiva predominância de *Aspidosperma australe*, correspondente a 550 indivíduos, aproximadamente 74% do total inventariado. Em razão dessa representatividade e da necessidade de diferenciação em relação a *Aspidosperma parvifolium*, espécie morfológicamente semelhante e ameaçada de extinção, foi realizada conferência específica durante a vistoria. Conforme detalhado no item 4.3 deste parecer, os caracteres morfológicos avaliados mostraram-se compatíveis com *Aspidosperma australe*, corroborando a identificação apresentada no censo florestal.

No inventário florestal apresentado para a área de intervenção foram identificados 05 (cinco) indivíduos de *Cedrela fissilis* (cedro-rosa), espécie classificada na categoria Vulnerável – VU na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, bem como 08 (oito) indivíduos de espécies de ipê-amarelo, sendo 04 (quatro) de *Handroanthus ochraceus* e 04 (quatro) de *Handroanthus serratifolius*.

A *Cedrela fissilis* encontra-se enquadrada na categoria Vulnerável – VU, conforme Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, instituída pela Portaria MMA nº 443/2014 e atualizada pela Portaria MMA nº 148/2022. A possibilidade de autorização de sua supressão deve ser analisada à luz do art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

No caso em análise, conforme fundamentado anteriormente neste parecer, foi demonstrado que a intervenção está condicionada à localização da jazida mineral e que a supressão dos indivíduos é necessária à viabilidade da atividade minerária, tendo sido apresentada justificativa técnica quanto à inexistência de alternativa técnica e locacional (item 4.4 deste parecer). Dessa forma, considera-se atendida a hipótese prevista no art. 26, inciso III e §1º, do Decreto nº 47.749/2019, não tendo sido identificados, a partir dos estudos apresentados e da análise técnica realizada, elementos que indiquem que a supressão dos 05 indivíduos possa colocar em risco a conservação in situ da espécie, nos termos da vedação prevista no §2º do mesmo artigo.

Quanto à compensação pela supressão dos 05 indivíduos de *Cedrela fissilis*, foi apresentado projeto prevendo o plantio de 50 (cinquenta) mudas da mesma espécie, na proporção de 10:1, em uma área de 0,0450 ha, localizada no próprio imóvel, em área comum limítrofe à Reserva Legal, conforme mapa apresentado no Doc. SEI nº [134914332](#). A área proposta para implantação da compensação foi objeto de vistoria, sendo constatada sua condição atual de área consolidada ocupada por pastagem, conforme descrito no item 4.3. A compensação proposta encontra-se adequada à categoria de ameaça da espécie e em conformidade com o art. 73 do Decreto nº 47.749/2019, combinado com o art. 29, inciso I, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Quanto aos 08 (oito) indivíduos de ipê-amarelo, sendo 04 de *Handroanthus ochraceus* e 04 de *Handroanthus serratifolius*, sua análise decorre da legislação estadual de proteção especial. A Lei nº 20.308/2012 alterou a Lei nº 9.743/1988, mantendo o ipê-amarelo como espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais. Considerando que a intervenção requerida está vinculada à atividade minerária e que, conforme análise realizada neste parecer, foi demonstrada a necessidade da supressão dos indivíduos para viabilização da exploração da jazida mineral, considera-se a intervenção passível de enquadramento na hipótese prevista no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.743/1988, com redação dada pela Lei nº 20.308/2012, observadas as demais exigências ambientais aplicáveis.

Quanto à compensação pela supressão dos ipês-amarelos, foi efetuado o recolhimento de 800 (oitocentos) UFEMGs, correspondente à 100 (cem) UFEMG por árvore a ser suprimida, conforme previsão descrita no §2º do art. 2º da Lei nº 20.308/2012. O recolhimento foi realizado por meio do DAE nº 1501373714911, no valor de R\$ 4.631,92, pago em 06/03/2026, conforme comprovante de pagamento Doc. SEI nº [134914347](#).

Ressalta-se que foram identificadas outras árvores nativas isoladas existentes no imóvel, localizadas fora dos limites das áreas objeto do presente requerimento. Tais indivíduos não integram a intervenção ambiental analisada e, consequentemente, não estão abrangidos pela autorização objeto deste parecer, devendo ser mantidos.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A tabela abaixo apresenta os impactos e as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no item 6 do Projeto de Intervenção Ambiental – PIA Doc. SEI nº [134914270](#).

Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras e Compensatórias
Estresse, morte e afugentamento da fauna. Remoção de habitat.	Como se trata de supressão de árvores isoladas, o estresse da fauna e a redução de habitat serão mínimos. Considerando que será realizada compensação ambiental a partir de enriquecimento florestal dentro da propriedade, a fauna afetada poderá facilmente se instalar nos fragmentos próximos à área sem trazer grandes impactos e competição da fauna. Além disso, os trabalhadores envolvidos serão treinados para evitar morte dos animais.

Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras e Compensatórias
No caso de supressão mecanizada, irá resultar em poluição sonora e atmosférica durante a supressão dos indivíduos florestais.	Manutenção preventiva dos veículos e equipamentos.
A ação de desmatamento resultará em aumento do escoamento superficial, podendo causar processo erosivo.	- Realizar a supressão somente das árvores solicitadas; - Implantar dispositivos para evitar e controlar erosões; - Evitar a colocação de material terroso em linhas preferenciais de escoamento das águas pluviais; - Evitar a exposição do horizonte C do solo; - Caso aconteça a erosão deve-se realizar a contenção e estabilização do solo.
A ação de desmatamento resultará em alteração da paisagem pela perda do potencial biótico, com redução de beleza natural e prejuízo aos valores paisagísticos.	Irá ser realizado compensação ambiental através do enriquecimento e plantio próximo a áreas de fragmento vegetal.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações e estudos apresentados, das constatações realizadas em vistoria e considerando a legislação ambiental vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para o corte de 744 (setecentas e quarenta e quatro) árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em área de 4,0700 hectares, na propriedade denominada Fazenda Serrano, localizada no município de Ilicínea/MG, visando à viabilização da atividade de mineração de milonito. O rendimento total estimado decorrente da intervenção é de 122,5533 m³, sendo 88,2663 m³ de lenha nativa e 34,2870 m³ de madeira nativa, com destinação para uso no próprio imóvel, conforme informado no requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Dentre os indivíduos arbóreos objeto da intervenção ambiental requerida, foram identificados 05 (cinco) indivíduos de *Cedrela fissilis Vell.* (cedro), espécie classificada na categoria Vulnerável – VU, bem como 08 (oito) indivíduos de ipê-amarelo, sendo 04 (quatro) indivíduos de *Handroanthus ochraceus* e 04 (quatro) indivíduos de *Handroanthus serratifolius*, espécies objeto de proteção especial.

A compensação pelo corte dos 08 (oito) indivíduos de ipê-amarelo, foi efetuado o recolhimento de 800 (oitocentos) UFEMGs, correspondente à 100 (cem) UFEMG por árvore a ser suprimida, conforme previsão descrita no §2º do art. 2º da Lei nº 20.308/2012. O recolhimento foi realizado por meio do DAE nº 1501373714911, no valor de R\$ 4.631,92, pago em 06/03/2026, conforme comprovante de pagamento Doc. SEI nº [134914347](#).

Para a compensação decorrente do corte dos 05 (cinco) indivíduos de *Cedrela fissilis*, foi apresentado Projeto de Compensação de Espécie Ameaçada de Extinção/PRADA Doc. SEI nº [134914355](#), no qual é proposto o plantio de 50 (cinquenta) mudas da mesma espécie, na proporção de 10 (dez) mudas para cada indivíduo autorizado, em conformidade com a medida compensatória definida para espécie enquadrada na categoria Vulnerável – VU.

Conforme PRADA apresentado, o plantio será realizado em área de 450 m² (0,0450 ha), localizada dentro do próprio imóvel rural, adjacente à Reserva Legal, em formato de corredor junto ao fragmento de vegetação

nativa, com espaçamento previsto de 3,0 m x 3,0 m entre as mudas. O projeto prevê, além do plantio, ações de controle de formigas cortadeiras, preparo do solo, coveamento, adubação, coroamento, tutoramento das mudas, avaliação da eficiência do plantio, replantio dos indivíduos que não apresentarem desenvolvimento satisfatório e manutenção nos anos subsequentes, conforme metodologia e cronograma estabelecidos no estudo.

Conforme item 4.3 deste parecer, foi verificado que a área destinada à compensação encontra-se atualmente antropizada, ocupada por pastagem e contígua ao fragmento florestal correspondente à Reserva Legal, mostrando-se adequada à implantação da medida compensatória proposta.

A figura abaixo apresenta a área destinada ao plantio compensatório de *Cedrela fissilis*, com área de 0,0450 ha, adjacente ao fragmento de vegetação nativa correspondente à Reserva Legal do imóvel, indicada no PRADA (à esquerda) e sua localização em imagem de satélite (à direita), com indicação dos pontos de arramação utilizados como referência para delimitação da área.

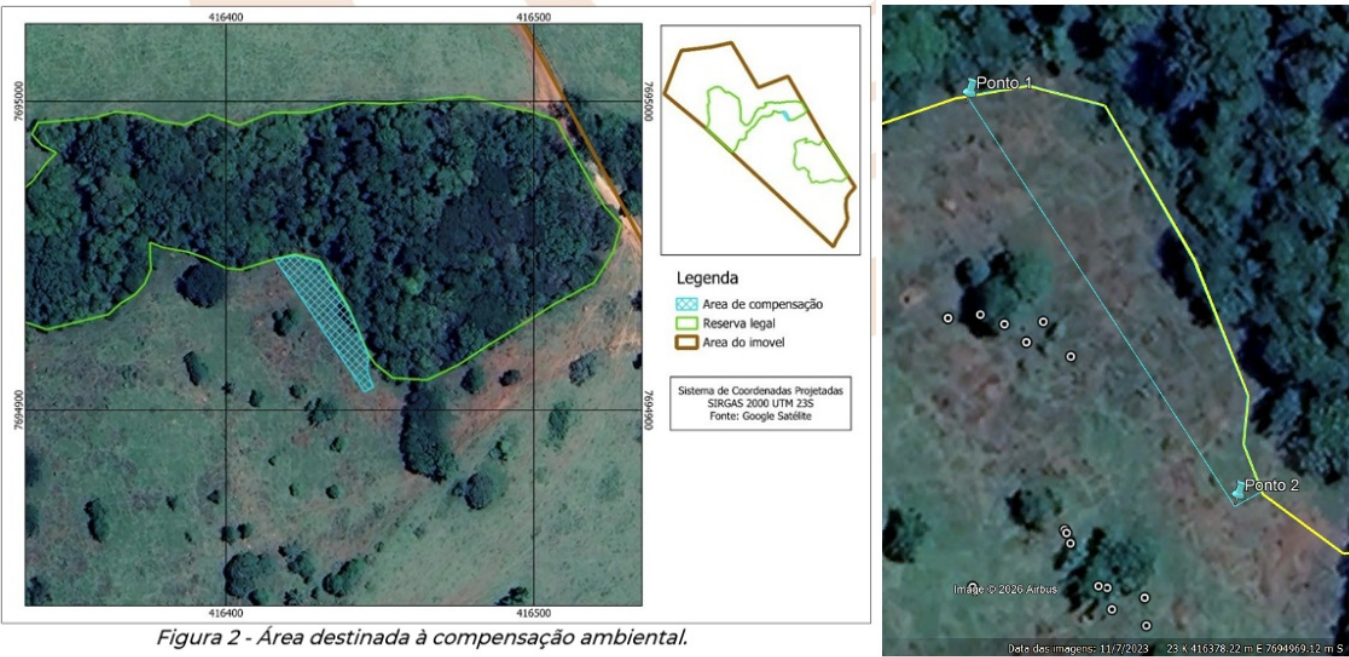


Figura 2 - Área destinada à compensação ambiental.

São coordenadas de referência da área de compensação (SIRGAS 2000): Ponto 1: X= 416.416; Y= 7.694.948, Ponto 2: X= 416.445; Y= 7.694.906.

Diante do exposto, considera-se tecnicamente adequada e fica aprovada a proposta de compensação apresentada para a supressão dos 05 (cinco) indivíduos de *Cedrela fissilis*, devendo o PRADA ser executado conforme metodologia e cronograma aprovados e nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes. Abaixo segue print do cronograma, tendo como 2027 como 1º ano.

1º, 2º e 3º ANO												
Atividades	MESES											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
*Combate a formigas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Coveamento	X	X	X	X								
Adubação das covas	X	X	X	X								
Plantio	X	X	X	X								
Coroamento	X	X	X	X								
Adubação de cobertura								X	X	X		
Replântio								X	X	X		

* O combate a formigas não será feito necessariamente durante todo o ano, mas sim, uma avaliação da necessidade de novas ações de controle.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: Foi recolhido DAE. nº 1501384245705, no valor de R\$ 4.257,43, em 17/08/2026, referente ao volume total estimado em 122,5533 m³.

10. CONDICIONANTES

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	São coordenadas UTM de referência da área autorizada: X = 416.306 m E; Y = 7.694.758 m S, Fuso 23K, Datum SIRGAS 2000. Área autorizada: 4,0700 ha – corte de 744 (setecentas e quarenta e quatro) árvores isoladas nativas vivas. A autorização restringe-se aos indivíduos georreferenciados e constantes dos arquivos digitais aprovados no processo.	*****
02	Adotar as medidas mitigadoras aos impactos listados no item 5.1 deste parecer.	Antes, durante e após a fase de execução da intervenção ambiental.
03	Realizar a prévia sinalização e delimitação da área autorizada, antes do início do corte, de modo a evitar intervenções sobre indivíduos arbóreos ou áreas não abrangidos pela autorização.	Antes do início do corte das árvores isoladas.
04	Realizar, previamente ao corte, inspeção dos indivíduos arbóreos autorizados visando verificar a existências de ninhos, abrigos ou outras evidências de utilização pela fauna. Quando constatada a presença de fauna, deverá ser priorizado seu afugentamento e deslocamento espontâneo para áreas adjacentes, antes da derrubada. Em caso de constatação de ninhos ativos, o corte do respectivo indivíduo deverá ser realizado somente após o término do período reprodutivo e abandono natural do ninho.	Antes do início do corte das árvores isoladas.
05	Executar o PRADA aprovado no item 8 deste parecer, mediante o plantio e manutenção de 50 (cinquenta) mudas de <i>Cedrela fissilis</i> , em área de 0,0450 ha, localizada no próprio imóvel e adjacente à Reserva Legal, conforme delimitação constante do projeto e arquivos digitais apresentados, adotando espaçamento de 3,0 m × 3,0 m e demais procedimentos de implantação, manutenção e monitoramento previstos no projeto (Doc. SEI nº 134914355).	Conforme cronograma do PRADA, com início da implantação no período previsto para 2027 e manutenção / monitoramento nos prazos estabelecidos no cronograma do PRADA.

06	Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL referente à execução e ao monitoramento do PRADA. O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 31 DE MAIO DE 2027 e deverá contemplar a comprovação da implantação do plantio das 50 mudas de Cedrela fissilis. Os relatórios subsequentes deverão ser entregues em até 31 e MAIO DE 2028 e 31 DE MAIO DE 2029, contemplando o acompanhamento do desenvolvimento e sobrevivências das mudas e a comprovação das atividades previstas no PRADA, incluindo, conforme aplicável combate à formigas; adubação; coroamento; adubação; replantio e demais ações de manutenção necessárias ao adequado estabelecimento dos indivíduos plantados. Os relatórios deverão conter registros fotográficos representativos da área e informações que permitam avaliar a evolução da medida compensatória. Caso o responsável técnico pela execução e/ou acompanhamento do PRADA seja diferente daquele responsável pela sua elaboração, deverá ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	31 de maio de 2027; 31 de maio de 2028; 31 de maio de 2029.
INSTÂNCIA DECISÓRIA		
() COPAM / URB	Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após a obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS bem como da regularização do empreendimento perante a ANM.	Imediato
07	RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO	
08	Nome: Lilian Messias Lobo MASP: 1365456-1 Nome: José Carlos de Sousa MASP: 1020998-9 * Salvo exceções, os prazos contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.	Conforme DN Copam nº. 220/18 ou outra que sucedê-la.
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO		
Nome: MASP:		



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor (a) Público (a)**, em 17/08/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 17/08/2026, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145951265** e o código CRC **789FBE1E**.